

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se:

- o inciso III do § 1º do art. 3º da MP;
- os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 contidos na Seção IV da MP;
- alínea 'a' do inciso I do art. 41 da MP.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio proposto pode aparentar ser benéfico. Mas não é esse nosso entendimento. A política educacional que, por excelência, fortalece a educação infantil passa pelo investimento prioritário na creche pública. Por sua expansão. Recursos são urgentes, também, para os programas do FNDE que atendem as crianças e estão sufocados pelo garrote orçamentário. Esta a direção apontada pelo novo Fundeb. A MP não se orienta para as creches públicas e sequer para as conveniadas. Trata-se de injeção de recursos em estabelecimentos privados com fins lucrativos e mesmo com autorização provisória. Esse desenho de política não favorece a qualidade da oferta.

Além disso, a MP revoga a política pública que existe de estímulo à ampliação da cobertura de creches de crianças em situação de extrema pobreza, criada nos art. 4º a 6º da Lei nº 12.722/2012, conhecida como Brasil Carinhoso.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR

2021-12309

CD/2/1144.93694-00